

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

URI – ERECHIM

PRÓ REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES

- INTERNATO MÉDICO -

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Internato é nomenclatura acadêmica para o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, realizado sob supervisão, em instituição de saúde vinculada ou não à URI, preferencialmente públicas, com vistas a obtenção das competências, sobretudo, práticas, humanas e sociais para o exercício futuro da profissão.

§ 1º - O Internato possui um programa contínuo e supervisionado a ser cumprido mediante matrícula nos componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º - Os componentes curriculares são considerados apenas para efeito de registro acadêmico, tratando-se efetivamente de estágio curricular supervisionado, e, portanto, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias escolares e outros condicionamentos contrários à sua execução.

§ 3º - Serão formalizados Termos de Compromisso de Estágio para regulamentar e formalizar a relação existente entre as partes, devendo sempre ser compreendido o presente regulamento em conjunto com o Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º - Os alunos estarão cobertos com seguro de vida nos termos da legislação de estágio enquanto estiverem desenvolvendo as referidas atividades.

§ 5º - Os alunos serão reembolsados pelos custos com deslocamentos, quando as localidades de estágio estiverem fora da localidade de Erechim, devendo para tanto apresentar os respectivos comprovantes juntamente com a declaração de utilização.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA NO INTERNATO

Art. 2º - São considerados aptos a matricularem-se nos componentes curriculares do Internato Médico, os alunos aprovados em todos os Componentes Curriculares obrigatórios do Curso de Medicina até o 8º semestre, acrescidos da aprovação em todos os Componentes Curriculares Eletivos Obrigatórios da Matriz Curricular.

Art. 3º - O ingresso de alunos no Internato Médico somente ocorrerá em períodos regulares e determinados, a serem fixados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 4º - O número de vagas oferecidas pelo Internato Eletivo será determinado, levando-se em consideração os Setores de Formação, observando-se o limite de Internos por Supervisor Docente, para que se garanta a qualidade da Supervisão e do Acompanhamento.

Art. 5º - No período de internato, não será permitido ao aluno a realização de quaisquer outras atividades e/ou componentes curriculares que coincidam ou em concomitância com as atividades horárias do internato, devendo, portanto, dedicar-se exclusivamente às atividades de estágio.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Internato é coordenado e supervisionado pela Comissão do Internato Médico, composta e devidamente formalizada de acordo com critérios apresentados pelo órgão de classe, inclusive contendo regulamentação específica que compõe e complementa o presente regulamento.

§ 1º - A Comissão de Internato Médico é constituída por um Coordenador Geral e por Coordenadores de Área.

§ 2º - Podem fazer parte da Comissão Internato, um Interno de cada uma das áreas, desde que aprovados pela Comissão.

§ 3º - A Comissão de Internato Médico será presidida pelo Coordenador do Curso de Medicina.

§ 4º - A Comissão de Internato Médico terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Manual do Internato Médico;

- II – Operacionalizar, supervisionar e avaliar permanentemente seu desenvolvimento;
- III – Propor modificações avaliativas e/ou de condução, com a finalidade de aperfeiçoar o processo didático-pedagógico do Internato;
- IV - Orientar os Internos em relação às suas atividades, direitos e deveres.
- V - Dirimir as eventuais dúvidas e problemas que decorram do exercício do Internato de Medicina e da aplicabilidade deste instrumento; ou, quando lhe for inexecuível, reportá-la ao Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 7º - Os preceptores, responsáveis pela supervisão efetiva dos alunos, estarão vinculados à Comissão do Internato Médico.

Art. 8º - Os preceptores, além da supervisão dos alunos, participarão ativamente no programa podendo propor, levantar informações, sugerir melhorias e contribuir de forma direta para a melhoria acadêmica e educacional do internato, reportando-se sempre à Comissão do Internato Médico.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA E ESTRUTURA DO INTERNATO

Art. 9º - O Internato Médico compreende um total de 3.960 (três mil novecentos e sessenta) horas e compõe-se por Internato Obrigatório e Internato Eletivo.

- a) Internato Obrigatório – Estágio Supervisionado Obrigatório, realizado em tempo integral, nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, Atenção Básica e Urgência e Emergência.
- b) Internato Eletivo – Estágio Supervisionado Obrigatório, em tempo integral, por opção do aluno em períodos disponíveis, em uma das áreas do Internato Obrigatório.

§ 1º – O Internato Obrigatório está organizado em sete áreas e corresponde a carga horária total de 3675 horas (245 créditos).

§ 2º – O Internato Eletivo, opcional em uma das sete áreas de estágio, mas com obrigatoriedade de realização, corresponde à carga horária total de 285 horas (19 créditos) a ser cumprido em tempo integral.

Parágrafo Único – A distribuição da carga horária do Internato se dá em horas/semanais, acrescidas de carga horária a ser cumprida em atividades decorrentes de seu treinamento em

feriados e finais de semana, respeitando-se a jornada semanal de no máximo 12 (doze) horas diárias de plantão, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Nº11.788/2008.

§ 3º - A distribuição e a frequência dos plantões seguem o que dispõe o Manual do Internato.

Art. 10 - É obrigatória a frequência integral (100%) dos Internos em todas as áreas do Internato Médico.

Art. 11 - Pelo caráter eminentemente prático do Internato Médico, não serão aceitos exercícios domiciliares.

Art. 12 - Internos que necessitarem afastamento apoiados pela Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após o período de afastamento concedido, deverão cumprir o período correspondente ao afastamento, cumprindo a carga horária em tantas etapas semanais quantas forem necessárias, para seu cumprimento e aprovação na área.

Art. 13 - O afastamento a que se refere o Artigo 12º, deverá ser devidamente comprovado e qualquer outro afastamento não enquadrado neste mesmo Artigo, acarretará não cumprimento da frequência integral e, portanto, necessidade de repetição da totalidade da área.

Art. 14 - O Interno terá direito a férias acadêmicas, obrigatórias, conforme distribuição e organização das áreas e em conformidade com o Manual do Internato.

Art. 15 - Cargas horárias referentes a atividades em feriados e finais de semana, devem ser previamente organizadas com fins de registro. Atividades encaminhadas de forma avulsa e aleatória e/ou sem as devidas validações, não serão consideradas.

Art. 16 - O internato será desenvolvido prioritariamente nas sete áreas dispostas no 'item a' do Art. 9º, nos termos da organização curricular do Curso de Medicina, e caso sejam incluídas novas áreas, estas passarão automaticamente a compor o rol de modo a contemplar a nova ou complementação curricular efetivada.

Art. 17 - Será assegurado ao aluno interno períodos de férias e descansos semanais de

acordo com os cronogramas prévios.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ALUNO INTERNO

Art. 18 - A metodologia de avaliação do estudante no Internato tem como base a aquisição/aprimoramento de competências, as quais são compreendidas como um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes à serviço da aprendizagem, alicerçadas em duas modalidades de avaliação.

§ 1º - Avaliação formativa, realizada no decorrer de cada uma das áreas e ligada ao mecanismo de *feedback*.

Parágrafo Único: A sistemática das devoluções pelo mecanismo de *feedback* segue ao (o) planejamento de cada área.

§ 2º - Avaliação somativa, realizada conforme definições de cada área, com objetivo de observar o aproveitamento acadêmico e a progressão para as fases seguintes.

§ 3º - O desempenho final (nota classificatória) será lançado pelo Coordenador de Área, no Portal RM, ao término da respectiva área.

§ 4º - Será aprovado o Interno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e 100% de frequência em cada área de estágio.

Parágrafo Único: Caso o estudante não obtenha aprovação, será necessária a repetição da totalidade da área reprovada.

§ 5º - Não há Exame Final no Internato Médico.

CAPÍTULO VI – DA MOBILIDADE NO INTERNATO

Art. 19 - A carga horária estabelecida para a realização de Estágio Supervisionado em outra Instituição de Ensino é de 25% da carga horária total do Internato.

Parágrafo Único: Percentual superior a 25% da carga horária total pode ser autorizado, tanto

para Internatos Nacionais quanto Internacionais, desde que devidamente justificados e que a Comissão do Internato manifeste-se favoravelmente.

Art. 20 - O Estágio Supervisionado realizado em outra Instituição/Unidade de Ensino Nacional, deve, preferencialmente estar conveniada com a URI, manter Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica ou possuir serviços SUS.

Art. 21 - A avaliação dos alunos internos no âmbito externo à URI deve seguir as mesmas normas avaliativas.

Art. 22 - O requerimento para a realização de estágio fora do âmbito da URI deverá ser protocolado formalmente na Secretaria do Internato Médico, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência

Art. 23 - Deverão ser apresentados junto ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Declaração de Aceite Emitido pela Instituição Receptora.
- b) Ser a instituição credenciada pelo Ministério da Educação contendo Internato Médico compatível com esta Instituição de Ensino.
- c) Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição receptora de modo que sejam compatíveis com a carga horária desta Instituição de Ensino
- d) Avaliação e frequência.
- e) Solicitação de convênio entre as Instituições.
- f) Poderão ser solicitados documentos complementares a critério da Coordenação do Curso.

Art. 24 - A Instituição de Ensino não será responsável por arcar com os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição receptora, correrão à custa do estudante.

Parágrafo único. A inobservância de quaisquer das cláusulas contidas no CAPÍTULO VI – DA MOBILIDADE NO INTERNATO, torna nula toda a atividade desenvolvida, não tendo a URI a obrigação de realizar o respectivo reconhecimento.

CAPÍTULO VII – DAS QUESTÕES ÉTICAS E DISCIPLINARES

Art. 25 - Cabe ao aluno observar e sujeitar-se ao cumprimento irrestrito às normas internas da Unidade Concedente assim como desta Instituição de Ensino, portando-se dentro da ética profissional e humana

Art. 26 - Os alunos incursos nas atividades de internato estarão sujeitos aos regimes disciplinares nos termos do Regimento Disciplinar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Internato é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, a reprovação em qualquer dos semestres inevitavelmente implica impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma de origem dentro do prazo previsto.

Art. 28 - Os casos omissos ou situações não previstas nesse Regulamento serão apreciados e deliberados pela Comissão do Internato Médico sendo soberanas as deliberações.

Art. 29 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação.

